



Processo n. 100.039/08

CONTRATO N. 2008/086.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CONTAS CORRENTES DOS DEPUTADOS, SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/3105-49, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA NETO**, portador da CI n. 537.129, SSP/CE, CPF n. 231.877.943-00, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, em conformidade com os demais dispositivos desta, com o processo em referência, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da **CÂMARA**, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado **REGULAMENTO**, e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pelo **BANCO**, à **CÂMARA**, em caráter de exclusividade, em conjunto com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, dos seguintes serviços:

- a) disponibilização, na forma do **Anexo I**, de créditos em contas correntes, em todo o território nacional, para deputados, servidores ativos efetivos ou comissionados, inativos e



pensionistas da **CÂMARA**, doravante denominados simplesmente **CREDITADOS**;

b) concessão de empréstimos e financiamentos aos **CREDITADOS**, com amortização consignada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A exclusividade na disponibilização de créditos a que alude a alínea “a” será conferida pela **CÂMARA** ao **BANCO** e à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, observando-se o seguinte:

- I. manutenção, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, do quantitativo mínimo de creditados previsto no Anexo III, representativo do número de pessoas físicas que percebem seus subsídios, remunerações, proventos, pensões e indenizações diversas, por ordem da **CÂMARA**, em qualquer agência do **BANCO ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** no território nacional, no mês imediatamente anterior ao da assinatura do **CONTRATO**;
- II. transferência para o **BANCO** e para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no prazo de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, dos serviços de disponibilização de créditos a todos os **CREDITADOS** que estejam percebendo subsídios, remunerações, proventos, pensões e indenizações diversas, por ordem da **CÂMARA**, em outras instituições financeiras;
- III. os **CREDITADOS** que forem integrados à folha de pagamento da **CÂMARA** após a data de publicação deste **CONTRATO** poderão optar livremente por auferir seus rendimentos pelo **BANCO** ou pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, desde que mantido o quantitativo previsto no inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Os serviços especificados neste artigo serão prestados pelo **BANCO** sem qualquer ônus financeiro para a **CÂMARA**, bem como os serviços de pagamentos diversos a terceiros, nos termos do Acordo de Cooperação n. 2005/071.0.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** informarão à **CÂMARA**, mediante comunicação conjunta expressa e formal, qualquer alteração na quantidade de **CREDITADOS** a ser destinada ao **BANCO** e à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto – O rompimento da exclusividade prevista na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, relativa à amortização consignada em folha de pagamento dos **CREDITADOS**, em face de decisões judiciais, não



significará inadimplemento contratual por parte da **CÂMARA**, nem ensejará a incidência de qualquer penalidade ou alteração da contrapartida devida pelo **BANCO** nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Empréstimos e Financiamentos com Amortização Consignada em Folha de Pagamento

O **BANCO** poderá oferecer aos **CREDITADOS** empréstimos e financiamentos, doravante designados **LINHAS DE CRÉDITO**, com amortização consignada na folha de pagamento da **CÂMARA**.

Parágrafo Primeiro – A consignação de **LINHA DE CRÉDITO** na folha da **CÂMARA** será feita exclusivamente com a instituição financeira em que o **CREDITADO** receber pagamento na data da assinatura do **CONTRATO**, ou seja, o **BANCO** ou a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Segundo – As amortizações já consignadas em folha de pagamento, à época da assinatura do presente instrumento, em proveito de instituições financeiras diversas do **BANCO** ou da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, serão mantidas até a liquidação do saldo devedor.

Parágrafo Terceiro – A **CÂMARA** se obriga, a partir da assinatura do **CONTRATO**, a não renovar as consignações facultativas previstas no parágrafo precedente, inclusive aquelas oriundas de renovação, renegociação ou repactuação de dívidas decorrentes de operações de crédito.

Parágrafo Quarto – A exclusividade prevista no parágrafo primeiro será excepcionada, em cada caso concreto, nas seguintes situações:

- a) se o **BANCO** negar formalmente a concessão de **LINHA DE CRÉDITO** solicitada por **CREDITADO** que atenda às disposições legais e regulamentares para concessão de crédito, emanadas por órgão competente;
- b) se as taxas oferecidas pelo **BANCO** para as **LINHAS DE CRÉDITO** formalizadas com os **CREDITADOS** forem superiores às taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de crédito consignado, disponíveis no sítio www.bcb.gov.br;
- c) se o **BANCO** recusar-se a negociar as taxas de empréstimo e financiamento com a **CÂMARA**, quando os percentuais praticados estiverem incompatíveis com os do crédito consignado concedido pelo **BANCO** a outros servidores públicos;
- d) se os prazos oferecidos pelo **BANCO** para as **LINHAS DE CRÉDITO** formalizadas com os **CREDITADOS** forem menores do que o prazo médio de operações com pessoas



físicas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, disponíveis no sítio www.bcb.gov.br.

Parágrafo Quinto – Havendo alteração das condições das **LINHAS DE CRÉDITO**, os **CREDITADOS** poderão solicitar a sua repactuação.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** solicitará à Coordenação de Pagamento de Pessoal – COPAG/DEPES da **CÂMARA** que averbe a consignação da **LINHA DE CRÉDITO** autorizada pelos **CREDITADOS**, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Sétimo – Para cobertura dos custos de processamento de dados, a **CÂMARA** descontará, mensalmente, da importância a ser recolhida ao **BANCO**, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por consignação averbada em folha de pagamento, conforme previsto no art. 2º da Portaria DG n. 153, de 28/9/2005 e posteriores alterações, limitados os eventuais reajustes à variação do IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado - no período.

Parágrafo Oitavo – A **CÂMARA** definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação e cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono – O **BANCO** fica obrigado a enviar à **CÂMARA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo todas as **LINHAS DE CRÉDITO** avençadas no mês anterior e suas respectivas condições.

Parágrafo Décimo – A **CÂMARA** informará ao **BANCO**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da disponibilização do crédito, a ocorrência de qualquer situação que inviabilize o desconto das amortizações das **LINHAS DE CRÉDITO** na folha de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CÂMARA** repassará mensalmente ao **BANCO** o valor das consignações referentes às **LINHAS DE CRÉDITO** até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Décimo Segundo – As **LINHAS DE CRÉDITO** acordadas entre o **BANCO** e o **CREDITADO** não constituem nenhum ônus para a **CÂMARA**, nem implicarão co-responsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CÂMARA** adotará medidas necessárias para impedir propaganda, publicidade ou oferta de **LINHA DE CRÉDITO** consignado em suas dependências e em seus meios de comunicação, que não sejam em favor do **BANCO** ou da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CÂMARA** fornecerá ao **BANCO** informações consolidadas das instituições financeiras que operaram com



crédito consignado em sua folha de pagamento anteriormente à vigência desse **CONTRATO**, indicando nome da instituição e montante consignado.

Parágrafo Décimo Quinto – Havendo autorização expressa do **CREDITADO**, a **CÂMARA** informará ao **BANCO** os seguintes dados acerca de contrato consignado já avençado anteriormente entre aquele e outra instituição financeira: nome da instituição, valor da parcela, prazo da operação, taxa de juros, data de início e término da respectiva operação de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Concessão Administrativa de Uso

Para a realização das atividades pertinentes ao objeto, a **CÂMARA** outorga ao **BANCO** a concessão administrativa de uso dos espaços físicos atualmente ocupados por suas agências e terminais de auto-atendimento, totalizando uma área de 620,39 m² (seiscentos e vinte vírgula trinta e nove metros quadrados).

Parágrafo Primeiro – Pelo uso dos espaços acima, o concessionário pagará as despesas com água, esgoto, energia elétrica, limpeza, conservação e manutenção, bem como as concernentes à utilização da rede de telefonia e de dados, na forma prescrita pelos Atos da Mesa nºs 61/2005 e 7/2007, assim como pela Portaria n. 69/2007 do Primeiro-Secretário e respectivas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Caso haja ampliação do espaço físico destinado ao atendimento bancário, este será exclusivo para o uso do **BANCO** e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, durante a vigência deste **CONTRATO**, e a área acrescida respeitará a proporção de **CREDITADOS** que recebem por essas duas instituições, considerando as condições mínimas para exercer um bom atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais do BANCO

Obriga-se o **BANCO**, sob pena das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em especial as seguintes:

- a) recolher o pagamento avençado, na forma da Cláusula Quinta;
- b) manter, durante a vigência do **CONTRATO**, agências capacitadas para prestar serviços bancários usuais ao universo dos **CREDITADOS**;
- c) prestar atendimento preferencial e personalizado aos deputados;
- d) manter em boa ordem as instalações e os equipamentos existentes para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) assegurar condições para o eficiente atendimento dos **CREDITADOS**, em termos de quantidade de pessoal, presteza de



atendimento, instalações e equipamentos, de forma compatível com o espaço físico disponibilizado;

- f) assegurar a compatibilização e as adaptações necessárias entre os seus sistemas informatizados e os da **CÂMARA**, sem qualquer ônus para esta;
- g) prestar os seguintes serviços, nos prazos máximos adiante estipulados:

SERVIÇO	PRAZO
1. Disponibilizar os créditos nas contas correntes dos CREDITADOS .	Na mesma data contábil em que ocorrer a transferência dos recursos, observado o §9º, do art. 5º da IN STN 04, de 2004, quanto ao pagamento da OBB com lista de credores.
2. Prestar informações sobre o histórico de pagamentos de pessoal, até o período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pedido, e desde que dentro da vigência do presente CONTRATO .	a) 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados até o bimestre anterior à data do pedido; b) 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis para os pagamentos realizados em período superior ao indicado na alínea anterior.
3. Enviar ARQUIVO RETORNO de cada folha de pagamento.	Até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do arquivo de pagamento enviado pela Câmara.
4. Cumprir a ordem de bloqueio ou desbloqueio de crédito de pagamento emanada da CÂMARA .	Até o 2º (segundo) dia útil posterior ao recebimento do ofício.
5. Disponibilizar, em meio eletrônico, demonstrativo analítico dos contratos subseqüente à contratação da LINHA DE CRÉDITO , consignados, contendo taxa de juros, montante financiado, valor da amortização mensal e saldo devedor, por CREDITADO .	Até o 5º (quinto) dia útil do mês

- h) oferecer pacote de tarifas específico para os serviços disponibilizados aos **CREDITADOS**, conforme ANEXO II, contemplando, no mínimo, as isenções previstas na Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e suas posteriores alterações;
- i) no caso de adesão dos **CREDITADOS** a serviços não abrangidos pela gratuitade acima, o **BANCO** não poderá cobrar tarifas e



- encargos superiores aos praticados para os demais correntistas de perfil de relacionamento semelhante;
- j) em cada caso concreto, apresentar, sempre que solicitado pela CÂMARA, no prazo de cinco dias úteis, demonstrativos, informações e esclarecimentos que comprovem o atendimento do determinado na alínea anterior;
 - k) disponibilizar página de serviços bancários na Internet.

Parágrafo Único – É vedado ao **BANCO** subcontratar ou transferir a outra instituição financeira o objeto do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Contraprestação Financeira

Em contrapartida ao objeto do presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará o montante de R\$187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), em 1º de outubro de 2008, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme instruções a serem emitidas pelo DEFIN – Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor previsto no *caput*, a pedido da CÂMARA, será antecipado ou postergado, no todo ou em parte, utilizando-se a Taxa Média Selic (TMS) como índice de correção para o desconto ou acréscimo.

Parágrafo Segundo – O valor consignado no *caput*, devidamente corrigido pela Selic, poderá também ser pago em cinco parcelas anuais, a critério da CÂMARA, uma para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, sendo a última em 1º de outubro de 2012, observada a possibilidade de adiamento ou antecipação tratada no parágrafo precedente.

Parágrafo Terceiro – A CÂMARA cientificará ao **BANCO**, com antecedência de 5 (cinco) dias, a(s) data(s) em que deve(m) ser efetuado(s) o(s) pagamento(s).

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o pagamento a que se refere o *caput* e o Paragrafo Primeiro desta Cláusula constitui adiantamento da contrapartida do **BANCO** à CÂMARA, devendo esta restituí-lo proporcionalmente ao tempo remanescente, em caso de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.



CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

Pelo descumprimento de obrigações contratuais, considerada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 87 da **LEI**, obedecendo-se o devido processo legal:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a **CÂMARA**, por até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pelo **BANCO** ao Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, observado o §2º do art. 134 do **REGULAMENTO**.

Parágrafo Segundo – A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação do **BANCO** de ressarcir integralmente eventuais danos causados à **CÂMARA** ou aos **CREDITADOS**.

Parágrafo Terceiro – Os casos de inexecução contratual, além das penalidades acima previstas, sujeitarão o **BANCO** à multa, observada a seguinte tabela e os percentuais nela indicados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior:

	Irregularidade	Percentual	Base de Cálculo	Incidência
1.	Não recolher o pagamento avençado, na forma e no prazo estipulado na Cláusula Quinta	2% + incidência da Selic pro rata dia	Valor da parcela constante do <i>caput</i> da Cláusula Quinta	Mensal
2.	Deixar de efetuar os créditos na mesma data contábil (D+0) em que forem disponibilizados os recursos pela CÂMARA , ressalvado o pagamento de OBB com lista de credores, na forma do art. 5º, §9º, da IN STN n.º 04, de 2004	0,5%	Valor do crédito não efetuado	Por dia de mora
3.	Não disponibilizar o ARQUIVO RETORNO no prazo estipulado	0,001%	Valor da folha de pagamento	Por dia de mora
4.	Deixar de cumprir a ordem de	2%	Valor do crédito	Por evento



	Irregularidade	Percentual	Base de Cálculo	Incidência
	bloqueio e desbloqueio, emanada da CÂMARA, sobre o crédito de pagamento, no prazo estipulado			

Parágrafo Quarto – A mora prevista no item 1 do parágrafo precedente limitar-se-á a 30 (trinta) dias, após o que configurará inadimplemento absoluto, ensejando a rescisão do **CONTRATO** com multa de 10% (dez por cento) sobre seu montante, mais incidência da Taxa Selic *pro rata die*.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto – O descumprimento ao inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira resultará em multa para a CÂMARA, revertida em favor do **BANCO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, calculada à base de 85% (oitenta e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, do valor resultante do produto do número de CREDITADOS não transferidos pelo valor estimado por CREDITADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses definidas no art. 78 da **LEI**, correspondente ao art. 126 do **REGULAMENTO**, sem implicar a sustação do processamento das **LINHAS DE CRÉDITO** já contratadas e consignadas na folha de pagamento, até a data de sua efetiva liquidação.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo rescisão unilateral do **CONTRATO**, a CÂMARA adotará as medidas previstas no art. 80 da **LEI**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CÂMARA restituirá ao **BANCO** os valores de que trata a Cláusula Quinta, proporcionais ao período remanescente da vigência do **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no §2º, do art. 79, da **LEI**, com multa de 10% (dez por cento) mais incidência da Taxa Selic *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – Das Demais Condições

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações do **CONTRATO** deverão ser formalizados por termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues mediante recibo a pessoa devidamente autorizada, ou diretamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos endereços abaixo discriminados ou em outro comunicado posteriormente à sua assinatura:

CÂMARA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
EDIFÍCIO ANEXO I, 9º ANDAR, SALA 901
BRASÍLIA - DF - CEP 70160-900

BANCO:

AGÊNCIA PARLAMENTO
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
ED. PRINCIPAL, TÉRREO
BRASÍLIA DF – CEP 70160-900

Parágrafo Segundo – O **BANCO** fica obrigado a apresentar, no início da vigência do **CONTRATO**, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal;
- d) prova de inexistência de restrição do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – Do Órgão Fiscalizador

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da **CÂMARA**, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente **CONTRATO**.

CLAUSULA DÉCIMA – Do Preposto do BANCO

Representantes indicados pelo **BANCO** serão responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, dos demais expedientes relativos ao presente **CONTRATO** e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo Único – Poderá o **BANCO**, mediante comunicação escrita à **CÂMARA**, indicar, substituir ou destituir seus representantes, ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constituir novos, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação à **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

A **CÂMARA** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou do seu extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da **LEI**, para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão do presente **CONTRATO**.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 08 de maio de 2008.

Pela CÂMARA:

Dep. Arlindo Chinaglia
Presidente

Pelo BANCO:

Antônio Francisco de Lima Neto
Presidente

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I

1 - Do Serviço de Disponibilização de Créditos

O **BANCO** efetivará o depósito de subsídios, remunerações, proventos, pensões e indenizações diversas nas contas correntes dos **CREDITADOS**, conforme conjunto de dados a ele repassados pela **CÂMARA**, observadas as disposições concernentes às rotinas operacionais e à abertura e manutenção de contas correntes.

Parágrafo Único - Inclui-se no objeto deste **CONTRATO** a transferência de valores relativos aos créditos da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa n. 62, de 2001.

2 - Das Rotinas Operacionais relativas aos créditos decorrentes da folha de pagamento

Os créditos, que deverão ser efetuados por meio de depósitos em contas correntes, realizar-se-ão conforme determinar a **CÂMARA**.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO**, a suas expensas, deverá proporcionar as seguintes ações:

- a) efetuar bloqueio e desbloqueio dos créditos de pagamento quando houver solicitação formal da **CÂMARA** por meio de ofício;
- b) atender determinações judiciais, possibilitando o pagamento ou crédito a terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem despesas para a **CÂMARA**, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo - A **CÂMARA** disponibilizará ao **BANCO** os recursos financeiros relativos ao pagamento dos **CREDITADOS**, utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as seguintes particularidades:

- a) para o repasse dos recursos financeiros destinados aos depósitos que compõem a sua folha de pagamento, a **CÂMARA** emitirá, por intermédio do SIAFI, ordem bancária específica em favor do **BANCO**, na modalidade OBF (ordem bancária de folha de pagamento), conforme especificações contidas no Manual do SIAFI; e
- b) para o repasse dos recursos referentes à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, a ordem bancária será emitida na modalidade OBB (Ordem Bancária de Banco), conforme especificações do Manual do SIAFI.



Parágrafo Terceiro - O **BANCO** efetuará os créditos na mesma data contábil (D+0) em que forem disponibilizados os recursos pela **CÂMARA**, observado o prazo específico para depósito da OBB com lista de credores.

Parágrafo Quarto - A **CÂMARA** enviará à agência centralizadora indicada pelo **BANCO** as informações necessárias para pagamento aos **CREDITADOS**, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, por meio de sistema de transmissão via Internet.

Parágrafo Quinto - As informações concernentes aos depósitos da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar serão encaminhadas pela **CÂMARA** ao **BANCO** na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à **CÂMARA** a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de ARQUIVO RETORNO, no dia útil imediatamente posterior à sua recepção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo inconsistências nas informações transmitidas, a **CÂMARA** remeterá, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, arquivo retificado e correspondente ofício ao **BANCO**, que deverá atestar o recebimento deste.

Parágrafo Oitavo - Os bloqueios de pagamentos ordenados pela **CÂMARA**, decorrentes de erros ou inconsistências de qualquer natureza, serão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, repassados à **CÂMARA** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, comunicada de forma detalhada até o primeiro dia útil após a sua emissão.

Parágrafo Nono - O **BANCO** remeterá à **CÂMARA**, em até 5 (cinco) dias úteis após cada pagamento, OFÍCIO RETORNO discriminando os valores não pagos aos **CREDITADOS**, apontando os respectivos motivos.

Parágrafo Décimo - O **BANCO** ficará isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo apresentado pela **CÂMARA**, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

3 - Da Abertura e Manutenção das Contas Correntes

O **BANCO**, assistido pela **CÂMARA**, adotará os procedimentos para abertura e manutenção de contas correntes de titularidade dos **CREDITADOS** em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro – Na vigência do presente **CONTRATO**, todos os **CREDITADOS**, atuais ou futuros, receberão seus rendimentos exclusivamente no **BANCO** ou na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



Parágrafo Segundo - O **BANCO** não poderá recusar a abertura de conta corrente para os **CREDITADOS** na agência por eles escolhida, para fins de crédito de seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** acatará eventuais alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos **CREDITADOS**, sem qualquer ônus para estes.

Parágrafo Quarto – A **CÂMARA** e os **CREDITADOS** estarão isentos de qualquer tarifa para a abertura e manutenção de conta corrente.



ANEXO II

PACOTE DE TARIFAS

Produtos e Serviços		Franquias
Cartão magnético	Manutenção – mensal	1º titular - isento
	Fornecimento	isento
Conta Corrente	Manutenção conta ativa	Isento
Cheques	Fornecimento	10
	Processamento	isento
Depósitos	Envelope – dinheiro	04
	Envelope – cheque	04
Extratos	TAA - Mês anterior	01
	TAA - Mês em curso	02
	Empréstimos, Financiamentos e Investimentos (Exceto poupança/Poupex)	03
Agenda Financeira	Internet	05
Pagamento de contas	TAA e Internet	Isento
	Débito Programado	Isento
Saldos - Conta corrente, Poupança, Investimentos e empréstimos	via TAA, Internet e CABB	Isento
Saque	Todas as modalidades	05
Transferências	entre contas BB	Isento
	TED/DOC (respeitado o limite diário para emissão)	02



ANEXO III

**RELATÓRIO DO NÚMERO DE CREDITADOS QUE PERCEBEU
PELO BANCO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MÊS
DE ABRIL DE 2008**

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE CREDITADOS
BANCO DO BRASIL	16.010
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5.387